



Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.

Ref.13-11-26-COMINAD-APRECIACÃO_VIVALDO_SERAFIM+2(00)

RELATÓRIO FINAL

Ilmo. Presidente e diletos Membros do Comitê Executivo,

A Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo de apreciação das posturas antidesportivas imputadas aos atletas Vivaldo Serafim de Oliveira Júnior - Associação Atlética Adalberto Valle – AM, Irealvo de Jesus Ferreira Brito – AABB Belém (VETERANO 60) Individual e Cezar Augusto Werneck Villaça - Clube Municipal Rio de Janeiro, por não terem se apresentado na premiação do 44º Campeonato Brasileiro de Tênis de Mesa – Bento Gonçalves, contrariando o disposto no Regulamento de Competições da CBTM, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

1 - Dos fatos

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

- I) que os atletas Vivaldo Serafim de Oliveira Júnior - Associação Atlética Adalberto Valle – AM, Irealvo de Jesus Ferreira Brito – AABB Belém (VETERANO 60) Individual e Cezar Augusto Werneck Villaça - Clube Municipal Rio de Janeiro tendo conhecimento do que preceitua o Regulamento de Competições da CBTM, em seu artigo 31, §2º, que preleciona:

”Artigo 31- A postura de dirigentes e atletas, mesmo em situações adversas, deverá concorrer de forma permanente para o brilho das competições e para a manutenção do bom nome do Tênis de Mesa.

2 A ausência do atleta no podium de premiação, ou presente, porém sem uniforme implicará na perda dos pontos do atleta ou entidade adquirida no evento em questão, seja categoria Ranking ou Rating, além de uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O atleta não deverá portar ou carregar mochilas, bolsas ou qualquer invólucro no momento da premiação. Não serão aceitos representantes nas cerimônias de premiação. As autoridades convidadas para fazer a premiação deverão estar vestidas com trajés Social e/ou Esporte Fino;” (grifo nosso)

- II) que sendo intimados com abertura de prazo para manifestação, conforme preceitua o princípio do contraditório – garantia constitucional, apenas o atleta Vivaldo Serafim Oliveira Júnior o fez, alegando ter se sentindo mal e tendo informado à mesa de controle no dia seguinte.



2 - Conclusões

Do exposto, após detida análise dos fatos, pudemos depreender dos fatos, senão vejamos, que os atletas tinham pleno conhecimento do Regulamento de Competições, onde consta a obrigatoriedade do atleta participar das premiações.

Que aberto prazo para manifestação apenas o atleta Vivaldo Serafim Oliveira Júnior se manifestou, porém esta COMINAD não acata a justificativa apresentada em razão da não-apresentação do competente atestado médico necessário para comprovar a ausência por motivo de saúde.

Quanto aos demais, corre julgamento à revelia, posto a ausência de justificativas, mesmo tendo sido cumpridas as intimações e publicações no site, conforme praxe.

Assim, outra alternativa não há, senão opinarmos pela aplicação de pena de multa aos atletas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para cada um, além da perda dos pontos referentes ao ranking nacional, obtidos no evento em questão.

Após isto, o presente deverá seguir com todos os efeitos de praxe, sendo, inclusive, encaminhado ao STJD para ciência e providências que entender necessárias.

Rio de Janeiro, 26 de novembro 2013.

DANIELLE COELHO SCHROEDER

PAULA EMERENCIANO

WALQUIRIA LIMA SAN-THIAGO

AMANDA CORDEIRO

Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo